



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2252

Manaus, Terça-feira, 16 de novembro de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL Nº 002/2021/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XXI EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

#### EDITAL DE ALTERAÇÃO

EDITAL PGJ Nº 002/2021/PGJ - ESTAGIÁRIOS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com a disciplina do art. 100, da Lei Complementar nº 011/93, e nos termos do Ato PGJ nº 169/2009, de 12 de novembro de 2009, Ato PGJ nº 056/2018, de 02 de abril de 2018, e Ato nº 278/2021/PGJ, torna pública a alteração no subitem 2.2, "b" - DAS INSCRIÇÕES, do Edital PGJ Nº 001/2021/PGJ – ESTAGIÁRIOS, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas no dia 27 de outubro de 2021, edição Nº 2242, páginas 58-65.

ONDE SE LÊ:  
DAS INSCRIÇÕES

(...)  
2.2. No ato da inscrição os candidatos deverão anexar arquivos de imagem (jpg ou png) ou pdf dos seguintes documentos:

(...)  
b) comprovante de matrícula no curso de Graduação em Direito de instituição de ensino oficial ou reconhecida, a partir do 5.º (quinto) período ou equivalente para instituições de regime anual;  
(...)

LEIA-SE:

b) comprovante de matrícula no curso Graduação em Direito de instituição de ensino oficial ou reconhecida, a partir do 5º (quinto) período ou equivalente para instituições de regime anual. Poderão ainda participar do certame os acadêmicos que estiverem finalizando o 4º período, desde que até a data do credenciamento possam apresentar comprovante de matrícula no 5º período ou equivalente para instituições de regime anual.  
(...)

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 301/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º

2021.015860, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º, do ATO N.º 208/2018/PGJ, datado de 19.07.2018, que Instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas e disciplina a sua forma de funcionamento;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 5449.2021.SGMP.0725049.2021.015860, datado de 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do ATO N.º 208/2018/PGJ, datado de 19.07.2018, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Subcoordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, a contar de 16.11.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 302/2021/PGJ

Em anexo.

#### PORTARIA Nº 2877/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.019356, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 15.12.2021 a 11.01.2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2878/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 35.2021.CAO-PDC.0725091.2021.019405, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC (Procedimento Interno SEI N.º 2021.019405);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 2391/2021/PGJ (0697482), datada de 22.09.2021, na forma abaixo discriminada:

Período: 14.11.2021 a 20.11.2021

EXCLUIR:

Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE

INCLUIR:

Dr. HILTON SERRA VIANA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2879/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.017185, onde figura, como interessada, a Exma Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 109.2021.04AJ-PGJ.0724229.2021.017185, datado de 12 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão

ministerial, a serem usufruídas nos dias 22, 23, 24, 25 e 26.11.2021 e 06, 07, 09 e 10.12.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 150339/2021

Interessado: Renata Cintrão Simões de Oliveira  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2019, originalmente previstas para o período de 22/11/2021 a 01/12/2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 150412/2021

Interessado: Cley Barbosa Martins  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 150630/2021

Interessado: Luissandra Chixaro de Menezes  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2018, para fruição no período de 25/11/2021 a 04/12/2021.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0901/2021/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.018338 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora MARCELLA CAROLINA ROCHA COLARES,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Assessora Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, a contar de 27/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 08 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0927/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos n.º 2021.016356 e 2021.019094 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0788/2021/SUBADM, de 28.09.2021, alterada pelas Portarias n.º 0798/2021/SUBADM, de 1.º.10.2021, 0836/2021/SUBADM, de 15.10.2021, 0846/2021/SUBADM, de 18.10.2021, 0870/2021/SUBADM, de 26.10.2021, 0874/2021/SUBADM, de 25.10.2021, 0888/2021/SUBADM, de 04.11.2021 e 0919/2021/SUBADM, de 11.11.2021 na forma como segue:

Período: 14/11 a 20/11/2021

EXCLUIR:

- ALDEMIR DO CARMO SILVA FILHO (Agente Técnico - Jurídico)

INCLUIR:

- SUELEN SOUSA DIAS (Agente Técnico - Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0929/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.016547 - SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2021-TJAM, firmado entre este Ministério Público Estadual e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão do servidor AQUILES LOPES JACINTO, matrícula 001061, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico Jurídico do quadro efetivo de servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, em favor do CESSIONÁRIO;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0930/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.019495 - SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.035/2021-CPL/MP/PGJ (Aquisição de equipamento Testador de Rede Wi-fi), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora FABIOLA DE SOUZA MENDANHA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0931/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.019495 - SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.036/2021-CPL/MP/PGJ (Água Mineral e Gás - Interior), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e FABIOLA DE SOUZA MENDANHA, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0932/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.006458 – SEI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao Município do Careiro da Várzea/AM, na data de 17 de novembro de 2021, com o objetivo de realizar a instalação e manutenção da rede lógica e de telefonia da Promotoria de Justiça da referida Comarca;

II – CONCEDER ao servidor acima referido 0,5 (meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0933/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor SAULO MARTINS FEITOZA, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à 14ª Promotoria de Justiça de Manaus - 1.º Tribunal do Júri, a contar de 17/11/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0934/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora JÚLIA FERREIRA SARDINHA, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a contar de 17/11/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0935/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.018921 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SUZANA SÓRIA NEGREIROS, Agente Técnico-Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



inerentes ao cargo efetivo junto à 53ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 22/11/2021 a 01/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 015/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 284/2021/PGJ, datado de 21.10.2021 e publicado em 26.10.2021, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que aposentou o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS;

CONSIDERANDO o Ato n.º 285/2021/PGJ, datado de 27.10.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 04.11.2021, declarando a vacância da 65.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 13.ª Vara do Juizado Especial Criminal, em razão da aposentadoria supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 65.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 13.ª Vara do Juizado Especial Criminal, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 11 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Edital de Intimação n.º 0191/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004177-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004177-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0731/2021/54PJ, de 09.11.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 16 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### AVISO

Edital de Intimação n.º 0190/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00003948-5  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00003948-5 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0726/2021/54PJ, de 08.11.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 16 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### PORTARIA DE PROMOTORIA

IC nº 06.2021.00000683-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0044/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00002771-2, sobre divergências entre os projetos aprovados pelo IMPLURB para obras residenciais no lote 01, quadra F2, e no lote 24, quadra D2, localizados no Condomínio Alphaville Manaus II, Avenida José Augusto Loureiro, s/n, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-225.

CONSIDERANDO que conforme comunica o Condomínio, o afastamento frontal no lote 01, quadra F2 é de 1,50 metros de afastamento em relação a demarcação da propriedade, quando deveria ser de 5 metros de afastamento, conforme o projeto aprovado. Além disso, no lote 24, quadra D2, o IMPLURB aprovou o projeto unifamiliar com 02 pavimentos e sem subsolo, porém foi executado com o subsolo e 03 pavimentos;

CONSIDERANDO que ambas as divergências já são de conhecimento do IMPLURB, e tramitam através dos documentos de nº 2021.00796.00824.9.003815 e 2021.00796.00824.9.003909;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve resposta do IMPLURB à comunicação ministerial.

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar divergências entre os projetos aprovados pelo IMPLURB para obras residenciais no lote 01, quadra F2, e no lote 24, quadra D2, localizados no Condomínio Alphaville Manaus II, Avenida José Augusto Loureiro, s/n, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-225.

II – como providência inaugural, em sede de IC, expeça-se requisição ao IMPLURB para:

A) fiscalizar o local, e encaminhar relatório circunstanciado a este órgão ministerial, indicando se, realmente, há divergência entre os projetos aprovados pela autarquia e os executados nos lotes indicados, contrariando as normas do Plano Diretor de Manaus;

B) informar se houve ou não modificação ou ampliação de edificações sem a observância das normas estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações do Município de Manaus;

C) solicitar cópia dos processos administrativos de nº 2021.00796.00824.9.003815 e 2021.00796.00824.9.003909;

Manaus, 10 de novembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0192/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004172-5  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004172-5 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0737/2021/54PJ, de 09.11.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 16 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## EXTRATO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru  
PORTARIA: 2021/000083557.03PROM\_MPU  
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 40.2021.000262  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 12.11.2021  
OBJETO: para fins de delimitação do objeto, qual seja: coletar informações sobre os fatos e possíveis danos causados a um Abrigo de Proteção de Animais, em funcionamento há seis anos para sua salvaguardar animais abandonados nas ruas de Manacapuru e resgatados para serem cuidados e protegidos, o qual coopera para a saúde pública do município.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: João Ribeiro Guimarães Netto

## AVISO Nº 0018/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2016.00003262-1  
INTERESSADO: ANÔNIMO.  
INVESTIGADOS: Diretora da EE Mario Monacelli  
ASSUNTO: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que causam dano ao Erário concernentes à gestão da Diretora da Escola Estadual Frei Mário Monacelli, acobertamento de servidores fantasma, uso de servidores da escola para fins particulares, manutenção de lanchonete nas dependências da escola e retirada de bens duráveis do acervo da escola.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR a parte investigada no Inquérito Civil e, epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0254/2021/13PJ que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, tendo em visto o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciada, tendo em vista não ter sido encontrada para ciência pessoal. Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0028/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0028/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, convocada pra atuar junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003284-4 cujo objeto era "Omissões e irregularidades dos procedimentos investigativos levados a cabo pela Polícia Militar do Estado do Amazonas e da Corregedoria do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, no que diz respeito aos assédios sexuais e morais praticados nos Colégios Militares da Polícia Militar - nos termos consignados na Decisão de Arquivamento (Decisão Nº 1.2020.GT-PT 2895/2019.0529769.2019.023019) do Procedimento Administrativo Conjunto nº 001/2019, instaurado no âmbito deste GT-PG 2895/2019 e que tramitou exclusivamente pelo SEI nº 2019.023019"

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000395-3 com vistas à "apurar suposta omissão injustificada, por parte da DEPCA, ao não prestar informações solicitadas pelo MPE, bem como pelo suposto cometimento de irregularidades nos procedimentos investigativos realizados pela PMAM e pela Corregedoria do Sistema de Segurança Pública do Amazonas";

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003284-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 12 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0060/2021/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2021.00003680-0  
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotora de Justiça da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente ANÔNIMO na Notícia de Fato 01.2021.00003680-0, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 0367/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando perturbação e incômodo diante de barulhos intensos e aglomeração em residência no bairro Petrópolis (Rua Cel. Jaime Mendonça, nº 1784, entre as Ruas Almir Pedreira e Aluisio Brasil, próximo à Escola Major Silva Coutinho), caracterizando, dentre outras coisas, poluição sonora, ambiental e descumprimento das normas sanitárias vigentes. Informa que moradores tentaram comunicação com a Polícia Militar, sem êxito.

Em Despacho de Encaminhamento à fl. 03, determinou-se o envio da presente demanda aos Centros de Apoio Operacionais CAO-PDC, CAO-MAPHURB, CAO-CRIM e CAO-IJ.

Determinou-se, por meio de Despacho às fls. 05/06, o encaminhamento de ofício ao Conselho Municipal de Educação-CME, para tomar ciência da denúncia e retornar com esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

O Conselho, por sua vez, solicitou dilação de prazo por igual período para atender à solicitação, conforme Ofício nº 342/CME/2021.

Prazo concedido em Despacho à fl. 11.

Em cumprimento, o CME encaminhou o relatório de sua Assessoria Técnica, referente ao que foi narrado na manifestação.

Relata-se que, em 22 de outubro de 2021, às 9h30, as assessoras técnicas Marcionília Bessa da Silva e Roselly Matta dos Passos se dirigiram ao endereço indicado para averiguar sobre o suposto funcionamento de escola clandestina.

Ao chegar no local, avistaram na residência uma placa escrito "Reforço Escolar Alfabetização e Acompanhamento Escolar para crianças de 5 a 8 anos". Foram atendidas pelo esposo da responsável pelo reforço, que as informou acerca da ausência da mesma por trabalhar como Diretora Pedagógica em uma escola particular no período da manhã.

Devido à necessidade de disponibilidade de transporte da SEMED, a visita foi remarcada e realizada no dia 26 de outubro, às 14h, com as assessoras Marcionília - já mencionada anteriormente- e Danielly Coelho de Moura.

As assessoras, ao chegarem no local, observaram que a placa indicando o reforço escolar havia sido retirada. Foram recebidas pela professora Maria Vanuza Alves de Paula, que se apresentou como responsável pelas aulas de reforço e atualmente trabalha como diretora em escola particular, nos termos do que foi dito anteriormente. A professora contou que, devido à pandemia da COVID-19, a escola onde trabalha precisou reduzir o número de crianças e, para complementar sua renda, decidiu oferecer aulas de reforço para crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos em dois horários do turno vespertino, não atendendo crianças da Educação Infantil.

As crianças, de acordo com o relatório, são devidamente matriculadas em outras escolas tendo como finalidade o reforço na alfabetização. Cinco crianças são atendidas das 13h30 às 15h30 e outras seis são atendidas de 15h30 às 17h30.

Em termos estruturais, a assessoria relata que a garagem da residência, local onde acontecem as aulas de reforço, é adaptada com mesas, cadeiras, ventilador, quadro branco, cartazes que auxiliam na alfabetização e materiais escolares como livros didáticos, lápis de cor.

Havia crianças no horário da visita, tendo a assessoria observado que estavam realizando atividades das séries iniciais da alfabetização.

Acerca da suposta ocorrência de barulhos e gritos de crianças, a professora respondeu à assessoria que realizou uma festa para os seus alunos em comemoração ao Dia das Crianças, com pula-pula e outras brincadeiras.

Quanto à retirada da placa, a professora Maria Vanuza esclareceu que se deu em razão de não estar mais aceitando novos alunos.

Em conclusão do relatório da visita in loco, a assessoria do Conselho Municipal de Educação aduz que o atendimento realizado naquele endereço não caracteriza escola clandestina, tendo em vista que durante a inspeção não foram encontrados registros escolares dessa demanda e, segundo a professora Maria Vanuza, as crianças estão devidamente matriculadas em outras escolas, o reforço corresponde a duas horas aulas e não usam uniformes, considerando, portanto, ser um local onde acontecem aulas de reforço escolar e de aprendizagem em alfabetização.

É o relatório.

Considerando o relatório referente à inspeção realizada pela Assessoria do Conselho Municipal de Educação – CME no endereço mencionado em manifestação, tendo em vista que não foi verificada nenhuma irregularidade em ministrar aulas de reforço e que o ambiente observado é salubre às crianças, devidamente matriculadas em colégios regulares e sem aglomerações, não vislumbro razões para proceder com mais diligências nesta demanda.

Vale ressaltar que esta Promotoria Especializada instruiu apenas no que se refere ao funcionamento do reforço escolar na residência, denominada "escolinha particular" na manifestação inicial e já esclarecida pelo CME. Como dito anteriormente, a demanda original foi distribuída a outros Centros de Apoio Operacionais por se tratar de mais de uma ocorrência.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00003680-0 com fundamento no inciso III do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

I - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 13 de novembro de 2021

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0169/2021/70PJ

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000685-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2021.00001608-1 aponta supostas ilegalidades no gabinete do vereador professor Samuel da Costa Monteiro, consistentes nas práticas de nepotismo e de "rachadinha".

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0421/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR procedimento preparatório nº 06.2021.00000685-0 com vistas a obter elementos para identificação dos servidores comissionados lotados no gabinete do vereador professor Samuel da Costa Monteiro que possuem vínculo de parentesco com o parlamentar, sem prejuízo de se instaurar procedimento extrajudicial próprio, caso surjam indícios da prática denominada de "rachadinha";

II – REQUISITAR ao presidente da Câmara Municipal de Manaus que envie, em mídia digital, cópia das declarações de parentesco, apresentadas pelos servidores comissionados lotados no gabinete do vereador Samuel da Costa Monteiro, relativas a atual legislatura;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha

PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 0170/2021/70PJ

Inquérito Civil 06.2021.000698-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2021.00001232-0 cujo objeto consiste em apurar supostos ilícitos verificados na prestação de contas dos gestores do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0421/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. Edson dos Anjos Ramos e pela Sra. Maria Leonilde de Oliveira Brandão, na condição de gestores do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao exercício de 2017, apontados no Voto nº 969/2019 e Acórdão nº 1289/2019 (Processo nº 11.499/2018);

II – REQUISITAR à CGE/AM que informe se concluiu o trabalho técnico determinado pelo TCE/AM, no item 10.6 do Acórdão nº 1.289/2019, relativo ao Processo nº 11.499/2018, que versa sobre a prestação de contas dos gestores do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao exercício de 2017. Caso positivo, enviar cópia da documentação pertinente; Caso negativo, informar a fase em que se encontra o trabalho e o prazo previsto para sua finalização;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Inquérito Civil 06.2021.000698-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2021.00001232-0 cujo objeto consiste em apurar supostos ilícitos verificados na prestação de contas dos gestores do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0421/2021/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. Edson dos Anjos Ramos e pela Sra. Maria Leonilde de Oliveira Brandão, na condição de gestores do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao exercício de 2017, apontados no Voto nº 969/2019 e Acórdão nº 1289/2019 (Processo nº 11.499/2018);

II – REQUISITAR à CGE/AM que informe se concluiu o trabalho técnico determinado pelo TCE/AM, no item 10.6 do Acórdão nº 1.289/2019, relativo ao Processo nº 11.499/2018, que versa sobre a prestação de contas dos gestores do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referente ao exercício de 2017. Caso positivo, enviar cópia da documentação pertinente; Caso negativo, informar a fase em que se encontra o trabalho e o prazo previsto para sua finalização;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de novembro de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/000083932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Pauini, pela Promotora de Justiça infraassinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme art. 37, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a decisão nº 294/2019 (30/4/2019), do processo TCE 2058/2017 que determinou que a Sra. Eliana de Oliveira Amorim se abstinhasse de realizar contratações temporárias por meio de PSS e tomasse as devidas providências quanto ao planejamento e organização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a decisão nº 364/2019 (16/7/2019), do processo nº 1006/2018 TCE que reconheceu a ilegalidade do PSS fruto do Edital nº 01/2018 SEMEC/Pauini e concedeu a medida cautelar determinando que se procedesse à rescisão dos contratos decorrentes do PSS no prazo máximo de 6 meses contados da ciência da decisão.

CONSIDERANDO que a par das decisões retro, foi publicada a Portaria 10/2020, de 15/1/2020 em que a então Prefeita Eliana de Oliveira Amorim instituiu comissão para realizar PSS visando à contratação de professores nas escolas rurais;

CONSIDERANDO que o Município de Pauini não realiza concurso público desde 2011;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo para a tramitação da Notícia de Fato, na forma do art. 22 da Res. 06/2015 do CSMP-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, tendo por objeto inicial apurar a conduta impropria da então Prefeita Eliana de Oliveira Amorim de realizar Processo Seletivo Simplificado, em desrespeito aos princípios constitucionais;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maltra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## DETERMINAR:

- 1) Proceda à publicação da presente Portaria no DOMPE;
- 2) Seja juntada cópia da decisão 294/2019, do processo 2058/2017 TCE que determinou que a Sra. Eliana de Oliveira Amorim se absteresse de realizar contratações temporárias por meio de PSS e tomasse as devidas providências quanto ao planejamento e organização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos (EP 27.3 do processo judicial 142-61.2019);
- 3) Seja juntada cópia da Portaria 10/2020 que dispôs sobre a instituição de comissão para realizar PSS (EP 6.2 do processo judicial 142-61.2019)
- 4) Cientificar o Município de Pauini acerca da instauração deste procedimento, para que se abstenha de realizar PSS em desacordo com a lei e tome providências para realização imediata de concurso público. Serve a presente Portaria como ofício;
- 5) Cientificar a investigada, a Sra. Eliana de Oliveira Amorim, para, caso queira, manifestar em até 10 dias. Serve a presente Portaria como intimação, a qual deverá ser instruída com cópia integral deste procedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pauini, 14 de novembro de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
Promotora de Justiça

objeto;

## 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO as irregularidades narradas nas notícias de fato n. 162.2021.000175; 162.2021.000123; 162.2020.000055; 162.2021.000006; e o Procedimento Preparatório n. 162.2021.000004, instauradas no âmbito da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça;

2.2. CONSIDERANDO que os procedimentos acima envolvem contratos administrativos entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e a empresa individual JOSÉ DINALDO REIS DE CASTRO EIRELI e que a investigação é mais eficiente quando realizadas em conjunto;

RESOLVEM A 1ª E A 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade "apurar eventuais ilicitudes administrativas narradas no bojo dos contratos administrativos da empresa individual J. D. R. de C. EIRELI com a Câmara de Vereadores de Humaitá nos anos de 2019; 2020 e 2021";

## 4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. cientifique-se o noticiante, salvo se decorrente de encaminhamento por órgão público ou instauração de ofício;

4.3. junte-se cópia desta Portaria nas notícias de fato n. 162.2021.000175; 162.2021.000123; 162.2020.000055; 162.2021.000006; e o Procedimento Preparatório n. 162.2021.000004 e façam os autos conclusos às respectivas Promotorias de Justiça para promoção de arquivamento;

4.4. após a certificação, voltem os autos conclusos.

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital  
RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça

Assinatura digital  
WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000083975

PORTARIA DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda,

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

1.3. CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, em seu artigo 8º, inciso III, determina ser o Procedimento Preparatório faculdade do membro do Ministério Público para angariar elemento de identificação dos investigados e delimitação do

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000083964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Pauini, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o termo de compromisso celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Pauini que estabelece a cooperação no que concerne à gestão e gerência dos recursos e

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

dos estabelecimentos que desenvolvem ações e serviços de média e alta complexidade no Município;  
 CONSIDERANDO que o referido termo de compromisso estabeleceu que a SUSAM se compromete a nomear os cargos comissionados da administração do Hospital e que para o cargo de Diretor Geral, o nomeado deverá possuir curso superior completo de enfermagem, medicina ou curso superior completo na área de saúde ou administração com especialização em administração hospitalar;  
 CONSIDERANDO que esgotado o prazo para a tramitação da Notícia de Fato, na forma do art. 22 da Res. 06/2015 do CSMP-AM;  
 CONSIDERANDO a necessidade de se fazer diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, tendo por objeto verificar a legalidade na contratação do atual diretor do Hospital de Pauini;

DETERMINAR:

- 1) Proceda à publicação da presente Portaria no DOMPE;
- 2) Seja expedida Recomendação para que seja declarado nulo o Decreto Estadual publicado no Diário do Executivo em 15/3/2021 que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2021, JOSÉ WOSTHER VENÂNCIO DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor de Unidade Tipo III – Hospital de Pauini, da Secretaria de Estado de Saúde;
- 3) Aguardar o prazo contido na Recomendação para que o Estado do Amazonas informe o acatamento ou não da Recomendação;
- 4) Ultrapassado o prazo do item 3, sem resposta, façam-me os autos conclusos para futuras deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pauini, 14 de novembro de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
 Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 047.2021.01PROM\_PRF

Despacho de ARQUIVAMENTO  
 Notícia de Fato nº. 040.2021.000198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23, da Resolução nº. 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca da decisão proferida nos presentes autos, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-Am,16/11/2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
 Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 048.2021.01PROM\_PRF

Despacho de ARQUIVAMENTO  
 Notícia de Fato nº.040.2021.000390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23, da Resolução nº. 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca da decisão proferida nos presentes autos, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-Am,16/11/2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
 Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 215.2020.000018

Despacho de Arquivamento de Procedimento

Procedimento no MP Virtual nº: 215.2020.000018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 50, parágrafo único da Res. 06/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi ARQUIVADO o presente procedimento administrativo, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da Promotoria de Justiça de Pauini.

Pauini, 14 de novembro de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
 Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº NF 178.2021.000059

Notícia de Fato n. 178.2021.000059

Objeto: Suposto crime de ameaça.

Interessados: Emerson Rodrigues dos Santos e Mateus Rodrigues dos Santos

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 178.2021.000059, com fundamento no art. 25 §1º incisos I e IV da Resolução nº 6/2015 do CSMP-AM.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedor-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Boca do Acre, 16 de novembro de 2021

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº PP 215.2021.000003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem expor e recomendar o que segue;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos exatos termos do art. 30, VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de compromisso celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Pauini em 31 de janeiro de 2018 que estabelece a cooperação no que concerne à gestão e gerência dos recursos e dos estabelecimentos que desenvolvem ações e serviços de média e alta complexidade no Município;

CONSIDERANDO que o referido termo de compromisso estabeleceu em sua cláusula terceira (item 1) que a SES (então SUSAM) se compromete a nomear os cargos comissionados da administração do Hospital de Pauini e, para o cargo de Diretor Geral, o nomeado deverá possuir curso superior completo de enfermagem, medicina ou curso superior completo na área de saúde ou administração com especialização em administração hospitalar;

CONSIDERANDO a manifestação do atual Diretor do Hospital de Pauini, o Sr. José Wosther Venâncio de Souza, apresentada a este Órgão Ministerial na data de 25/10/2021, que não demonstrou atender ao critério de formação técnica estabelecido na pactuação retro mencionada;

#### RESOLVE:

Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, RECOMENDAR ao EXMO. SR. Chefe do Poder Executivo do Estado – SR. WILSON MIRANDA LIMA e ao ILMO. SR. Secretário Estadual de Saúde – Dr. Anwar Abdul Samad, bem como a quem venha a lhe(s) suceder ou substituir no(s) respectivo(s) cargo(s):

a) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, declare nulo o Decreto Estadual publicado no Diário do Executivo em 15/3/2021 que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2021, JOSÉ WOSTHER VENÂNCIO DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor de Unidade Tipo III – Hospital de Pauini, da Secretaria de Estado de Saúde;

b) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, nomeie pessoa que atenda ao critério de formação da cláusula terceira da pactuação assinada entre o Município de Pauini e o Estado do Amazonas para o cargo de Diretor do Hospital de Pauini, qual seja, possuir curso superior completo de enfermagem, medicina ou curso superior completo na área de saúde ou administração com especialização em administração hospitalar;

c) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, informar sobre o não acatamento da presente Recomendação, se for o caso, explicitando os motivos de forma fundamentada.

ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO importará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere a propositura de ação civil pública.

Por fim, ESCLARECER que, por meio da presente recomendação fica(m) a(s) autoridade(s) a que ela se destina ciente(s) da irregularidade, caracterizando-se o dolo e a má-fé, para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

DETERMINO, ainda:

1. registre no MP Virtual e publique no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas -DOMPE.
2. seja encaminhada cópia da presente Recomendação à Secretaria Estadual de Saúde (protocolo@saude.am.gov.br) e à Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada do Interior (sec\_adjuntointerior@saude.am.gov.br) para ciência e providencie os meios para o imediato cumprimento desta Recomendação.
3. encaminhe-se a presente Recomendação via Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do §4º, do art. 4º, da LC 11/1993.

Cumpra-se.

Pauini, 15 de novembro de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
Promotora de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO RECEBIMENTO DE RECURSO – RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS n.º 2.002/2021-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI n.º 2019.028823

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação Destinada a Instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, em terreno localizado na Rua Borba s/n.º, Itacoatiara/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Mariana José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Findo o prazo recursal, aos 16/11/2021, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, INFORMA:

1. O recebimento e conhecimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA., CNPJ N.º 06.219.583/0001-22, aos termos da decisão que deliberou POR DILIGENCIAR e permitir a correção da Planilha Orçamentária e demais documentos contidos na proposta de preços por parte da empresa MÓDULO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 34.498.261/0001-03 e, ao final, classificá-la em primeiro lugar;

2. FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os demais licitantes, querendo, impugná-lo, portanto, até o dia 23.11.2021, no horário de expediente do órgão, até as 14 horas, nos termos do artigo 109, parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM.

A íntegra do recurso está disponível dos interessados, para consulta, no portal do Órgão, endereço eletrônico: <https://mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14455-tp-2-002-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-itacoatiara>. Maiores informações na sala da CPL, à Av. Coronel Teixeira n.º 7.995. Nova Esperança, CEP 69037-473, no horário das 8h às 14 horas, pelos Telefones (92) 3655-0743 ou ainda, e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 16 de novembro de 2021

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 149558/2021

Interessado: Igor Pinto de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 22/11/2021 a 01/12/2021.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 149559/2021

Interessado: Igor Pinto de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/12/2021 a 07/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 149790/2021

Interessado: Henrique Castro Miranda  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/11/2021 a 17/11/2021, para fruição no período de 07/01/2022 a 21/01/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 149815/2021

Interessado: Yury Dutra da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 30/11/2021 a 19/12/2021.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 150077/2021

Interessado: Raiana Cunha Oliveira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 10/01/2022 a 19/01/2022, para fruição no período de 14/03/2022 a 23/03/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 150095/2021

Interessado: José do Monte Carioca Neto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/01/2022 a 25/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 150096/2021

Interessado: José do Monte Carioca Neto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/03/2022 a 08/03/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 150236/2021

Interessado: Thaís de Faria Sant'Ana Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 14/01/2022 a 20/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 150380/2021

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 09/03/2022 a 18/03/2022, para fruição no período de 07/03/2022 a 16/03/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 150385/2021**

Interessado: Delcídes Mendes da Silva Júnior  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Francisco José Grana de Almeida Júnior  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 150386/2021**

Interessado: Leandro de Alencar Serudo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 09/12/2021 a 18/12/2021, para fruição no período de 11/04/2022 a 20/04/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 150848/2021**

Interessado: Leandro de Alencar Serudo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 08/11/2021 a 17/11/2021, para fruição no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 150392/2021**

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 2021.012658.  
Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2021 - MP/PGJ.  
Objeto: Estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o MP/AM, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e a Controladoria Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM, visando à implementação de Programa de Integridade e Compliance, no âmbito do Ministério Público, considerando a importância da gestão participativa, em busca da construção coletiva de mecanismos de controle com vistas ao direcionamento e monitoramento da gestão, com fundamento no Art. 116 da Lei 8.666/1993.  
Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/11/2021 a 12/11/2022.  
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Controladoria-Geral do Estado do Amazonas.  
Signatarios: Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES (Controlador-Geral do Estado do Amazonas).  
Data da Assinatura: 12/11/2021.

**REQUERIMENTO Nº 150443/2021**

Interessado: Frederico Mendonça Martins  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/12/2021 a 17/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Amazonas

**REQUERIMENTO Nº 150635/2021**

Interessado: Débora Cássia Nery de Mendonça  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/12/2021 a 20/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO**

Processo: 2020.003180.  
Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2021 - MP/PGJ.  
Objeto: Implementação de mecanismo de controle das mortes dentro das unidades prisionais do Estado do Amazonas, capital e interior, por meio da acesso aos sistemas e/ou banco de dados da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS e da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, a fim de garantir o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, conservando eles todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, como determinam o art. 5º, XLIX, da CRFB, o art. 38 do CP e o art. 40 da Lei de Execução Penal.  
Vigência: 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 11/11/2021 a 11/11/2026.  
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas e Secretaria de

**REQUERIMENTO Nº 150757/2021**

Interessado: Francisco José Grana de Almeida Júnior  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Estado de Administração Penitenciária do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), o Exmo. Sr. CARLOS ALBERTO MANSUR (Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas) e o Exmo. Sr. MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, (Secretário de Estado de Administração Penitenciária).

Data da Assinatura: 11.11.2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Amazonas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos**  
Gêber Mafra Rocha  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Sílvia Abdala Tuma  
**Secretária-geral do Ministério Público:**  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### **ATO N° 302/2021/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.019394, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### **RESOLVE:**

**FICAM** promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

#### **AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE 04 DE JULHO DE 2021</b>
ALESSANDRO BARROS SOARES	MP.03.I.III
HENRIQUE CASTRO MIRANDA	MP.03.I.III
LUIS ANTÔNIO ABREU DA SILVA	MP.03.I.III

#### **AGENTE DE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021</b>
ADALGISO CAMPOS BARBA JÚNIOR	MP.02.M.II
ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO	MP.02.Q.II

CAROLINE ELLEN BEZERRA	MP.02.P.II
EDSON CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO	MP.02.N.II
EMERSON GOMES DO NASCIMENTO	MP.02.O.II
JUAREZ FERNANDES DE FREITAS	MP.02.P.II
LEÔNIDAS ALMEIDA JÚNIOR	MP.02.M.II
MANOEL DELMIRO SOUZA	MP.02.P.II
MARCO ANTÔNIO CORREIA DO NASCIMENTO	MP.02.P.II
MARCOS ANDRÉ FERREIRA KULCHESKI	MP.02.O.II
PAULO RONALDO DOS SANTOS FREIRE	MP.02.P.II
RAIMUNDO NONATO DOS REIS MARTINS	MP.02.P.II
VICENTE JOSÉ DA SILVA	MP.02.N.II
WEIMAR DAS NEVES AMORIM	MP.02.N.II

**AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021</b>
ÂNGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE	MP.04.Q.IV
BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA	MP.04.P.IV
CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA RAMOS	MP.04.M.IV
WALDIR ORIENTE DE LIMA	MP.04.N.IV

**AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE BANCO DE DADOS**

<b>SERVIDORA</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021</b>
WALESKA GRACIENE ANDRADE MARQUES OLIVEIRA	MP.06.Q.VI

**AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE SISTEMA**

<b>SERVIDOR</b>	<b>PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021</b>
LEANDRO VIANA MENEGHINI	MP.06.P.VI
ROMMEL ROOSEVELT DE LIMA SOUSA	MP.06.L.VI

**AGENTE TÉCNICO – ARQUIVISTA****SERVIDORA****PROMOÇÃO A CONTAR DE  
09 DE JULHO DE 2021**

VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS

MP.06.O.VI

**AGENTE TÉCNICO – CONTADOR****SERVIDORA****PROMOÇÃO A CONTAR DE  
07 DE JULHO DE 2021**

ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA

MP.05.D.V

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 12 de novembro de 2021.**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,  
**Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/11/2021, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0725341** e o código CRC **E071EB39**.